

Direito ambiental

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Georges Louis Hage Humbert

Twitter: georges_humbert

www.humbert.com.br

E-mail: georges@humbert.com.br



SUMÁRIO DA AULA

- 1. Fundamento constitucional
- 2. As possíveis formas de responsabilização
- A responsabilidade civil ambiental: 3.1 fundamento específico; 3.2 Caracteres; 3.3 Questões jurisprudências polêmicas
- 4. Responsabilidade por ato de improbidade administrativa ambiental

1. Fundamento constitucional

 Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções **penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.**



- 2. As possíveis formas de responsabilização
- Civil
- Infracional ou administrativa
- Criminal ou penal
- Sui generis: improbidade administrativa



- 3. Responsabilidade civil ambiental
- 3.1 fundamento específico
- Base legal: Lei 6938/81, art. 4, VII e 14, CC 927
- Sujeito: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que, no exercício de suas atividades ou atribuições, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, com dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia), causar dano ao meio ambiente.
- Forma: Responsabilidade objetiva
- Requisitos: ato ilícito, nexo causal e dano. Prescinde do elemento culpa.



3. Responsabilidade civil ambiental

3.2 - Caracteres

- Resp. objetiva. Exceção. A omissiva (Resp 647493), quando praticado agente público.
- Teoria do risco integral. Não admite excludentes: caso fortuito, força maior, fato exclusivo das vítima, fato de terceiro. Em sentido contrário: risco integral— STJ Resp 598.281 e 578.797
- Ônus real: A única hipótese admitida deve ser a prevista no § 2º do art. 2º do novo código florestal (12.651/2012)

- 3. Responsabilidade civil ambiental.
- 3.3 Questões jurisprudenciais polêmicas

 Solidariedade entre autor do dano e o estado. A favor: STJ REsp 1.071.741-SP. Em sentido contrário pode se sustentar que a solidariedade não se presume, resulta da lei ou da vontade das partes, conforme artigo 265 do Código Civil de 2002.



3. Responsabilidade civil ambiental

3.3 - Questões jurisprudenciais polêmicas

- Prescrição: 05 anos — Lei da AP e da ACP. IMPRESCRITÍVEL: STJ Recurso Especial - 1120117 / AC entendeu que o dano ambiental refere-se àquele que oferece grande risco à toda humanidade e à coletividade, que é a titular do bem ambiental que constitui direito difuso e, portanto, está protegido pelo manto da imprescritibilidade.



3. Responsabilidade civil ambiental

3.3 - Questões jurisprudenciais polêmicas

• Inversão do ônus da prova: o caráter público e coletivo do bem jurídico tutelado – e não eventual hipossuficiência do autor m resguardar (e muitas vezes reparar) o patrimônio público coletivo consubstanciado no meio ambiente + precaução. art. 6º, VIII, L. 8.078/90 c/c. 21 L. 7.347/85 REsp 972.902-RS

4. Responsabilidade por ato de improbidade administrativa ambiental

- A Lei Federal n° 8429/92 trata dos atos de improbidade praticadas por qualquer agente público.
- Lei 8429/92 estabelece três espécies de atos de improbidade: os que importam enriquecimento ilícito (art. 9o.) os que causam lesão ao patrimônio público (art. 10) e os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art.11).



4. Responsabilidade por ato de improbidade administrativa ambiental

 As penalidades envolvem ressarcimento do dano, multa, perda do que foi obtido ilicitamente, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos (de 3 a 10 anos, conforme a hipótese) e proibição de contratar com o poder público.



4. Responsabilidade por ato de improbidade administrativa ambiental

- Improbidade administrativa é o ato ilegal, que provoque enriquecimento ilícito com prejuízo ao erário e/ou contrário aos princípios básicos da administração, cometido por agente público, durante o exercício de função pública ou decorrente desta.
- Meio ambiente nem jurídico de interesse público
- Sua gestão é materializada pela administração pública e seus agentes
- Atuação dolosa: Resp 875163



